

**5º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITOS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), incorporadora da empresa **BEST FLEET LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, nº 388, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**");

(b) **TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO DA UNIDAS S.A.**, ("**Debenturistas**" e "**Debêntures**", respectivamente), neste ato representados pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"); e

(c) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("**Banco Bradesco**" ou "**Agente de Recebimento**"); e, designado simplesmente como "**Partes**" e, individual e indistintamente como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE, em 21 de março de 2013, as Partes celebraram "Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos" ("**Contrato**"), por meio do qual a Emissora, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas por esta em relação às Debêntures da Terceira Emissão, cedeu fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente;

CONSIDERANDO QUE, a necessidade de liberar os direitos creditórios cedidos fiduciariamente pela Emissora por meio de contratos de locação de frota, nos termos do previsto na cláusula 3.4.2.2 do Contrato;

RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato ("**Aditamento**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

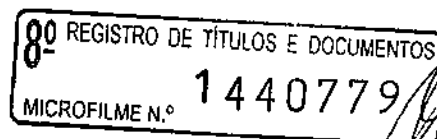
2. Em virtude da necessidade de liberar os direitos creditórios cedidos fiduciariamente pela Emissora, por meio de contratos de locação de frota, resolve alterar a relação dos contratos de locação de frota constantes do Anexo I deste instrumento.

2.1 A Emissora garante que a nova relação dos contratos de locação de frota atende aos percentuais exigidos para o regular cumprimento da garantia.

3. As Partes, neste ato, confirmam e concordam com a constituição de cessão fiduciária sobre a relação dos contratos de locação de frota celebrados pela Emissora, e que para todos os fins e efeitos, passar a ser considerada como "Direitos Creditórios", conforme tal termo é definido no Contrato. Em razão da alteração, o Anexo I ao Contrato é substituído pelo Anexo I ao presente instrumento.

4. Os dispositivos do Contrato que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalteradas, válidas e vinculando as Partes nos termos contratados.





5. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.
6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

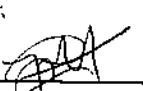
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

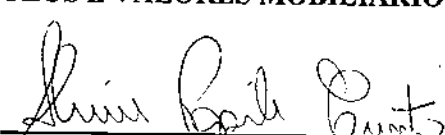
São Paulo, 04 de setembro de 2017.

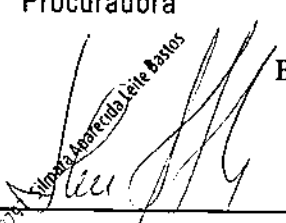
  
Nome: Eduardo Ciro Leite Junior  
Cargo: Controller  
Unidas S. A.

  
Nome: Gisomar Mariano  
Cargo: Diretor Financeiro e RI

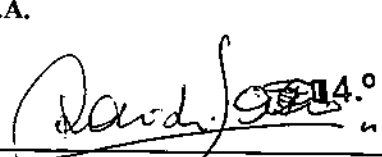
**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
Nome: Deyse M. Antunes  
Cargo: Procuradora

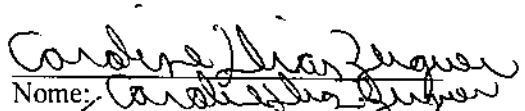
  
Nome: Aline Cunto  
Cargo: Procuradora

  
Nome: Silvana Aparecida Leite Bastos  
Cargo: 14.º

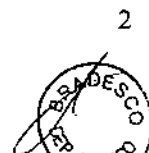
**BANCO BRADESCO S.A.**

  
Nome: Roseli Maria Louzã  
Cargo: 14.º

**Testemunhas:**

  
Nome: Caroline Maria Zucchi  
RG: 159982266  
CPF: 369855573

  
Nome: Renata B. Durandus da Silva  
RG: 43.723.440-x  
CPF: 339 665.378-50



## ANEXO I

## Lista dos Contratos de Locação de Frota

Para os fins deste Contrato, serão considerados todos os Contratos de Locação de Frota celebrados com os seguintes clientes da Unidas S.A.

| CNPJ               | CLIENTE                                  |
|--------------------|------------------------------------------|
| 61.192.522/0001-27 | BIGNARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS  |
| 81.054.900/0002-02 | CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELETR |
| 11.084.194/0001-77 | ESTALEIRO PROMAR SA                      |
| 66.806.555/0001-33 | FBS CONTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA  |
| 01.061.707/0001-70 | HAVAS SAO PAULO                          |
| 61.338.844/0001-31 | HONEYWELL                                |
| 02.555.905/0001-53 | INVASIVE IMP E COM DE PROD MEDICOS LTDA  |
| 57.576.274/0001-40 | KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA              |
| 17.398.778/0001-01 | LIGABUE                                  |
| 32.331.472/0001-13 | LVMH FASHION                             |
| 02.193.054/0001-46 | LVMH PARFUMS                             |
| 04.380.338/0001-77 | MARQUIP                                  |
| 43.993.591/0001-58 | MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTA |
| 66.970.229/0001-67 | NEXTEL (AL.SANTOS)                       |
| 62.515.952/0001-03 | NS IND DE APARELHOS MEDICOS LTDA         |
| 00.627.805/0001-60 | NUERNBERGMESSE BRASIL FEIRAS E CONG LTDA |
| 56.307.911/0001-10 | PROBIÓTICA                               |
| 14.254.385/0001-28 | REITER                                   |
| 16.563.362/0001-20 | RIBEIRO E PINHEIRO                       |
| 53.688.479/0001-67 | RUDNIK COM DE PRODUTOS QUIMICOS          |
| 18.860.398/0001-00 | S H ONOE                                 |
| 05.132.549/0001-53 | S.O. DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA EPP |
| 64.555.626/0001-47 | SAGE BRASIL SOFTWARE S.A                 |
| 00.866.577/0001-80 | SAUÍPE                                   |
| 65.512.733/0001-50 | SEE                                      |
| 07.741.741/0001-72 | SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO |
| 67.116.715/0001-85 | TAIT COMUNICACOES BRASIL LTDA            |
| 17.839.936/0001-03 | TEMPO ASSIST                             |
| 11.385.941/0001-07 | TITAN                                    |
| 17.670.428/0001-44 | VB COMUNICAÇÃO                           |
| 03.509.521/0001-67 | VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA        |
| 42.120.394/0006-76 | WAYNE                                    |
| 07.296.319/0001-55 | WBR                                      |
| 04.819.479/0001-43 | WEDO DO BRASIL SOLUCOES INFORMATICAS LT  |
| 08.051.626/0001-39 | WRIGHT MEDICAL                           |
| 09.150.121/0001-94 | ZWILLING                                 |

\*\*\*\*\*